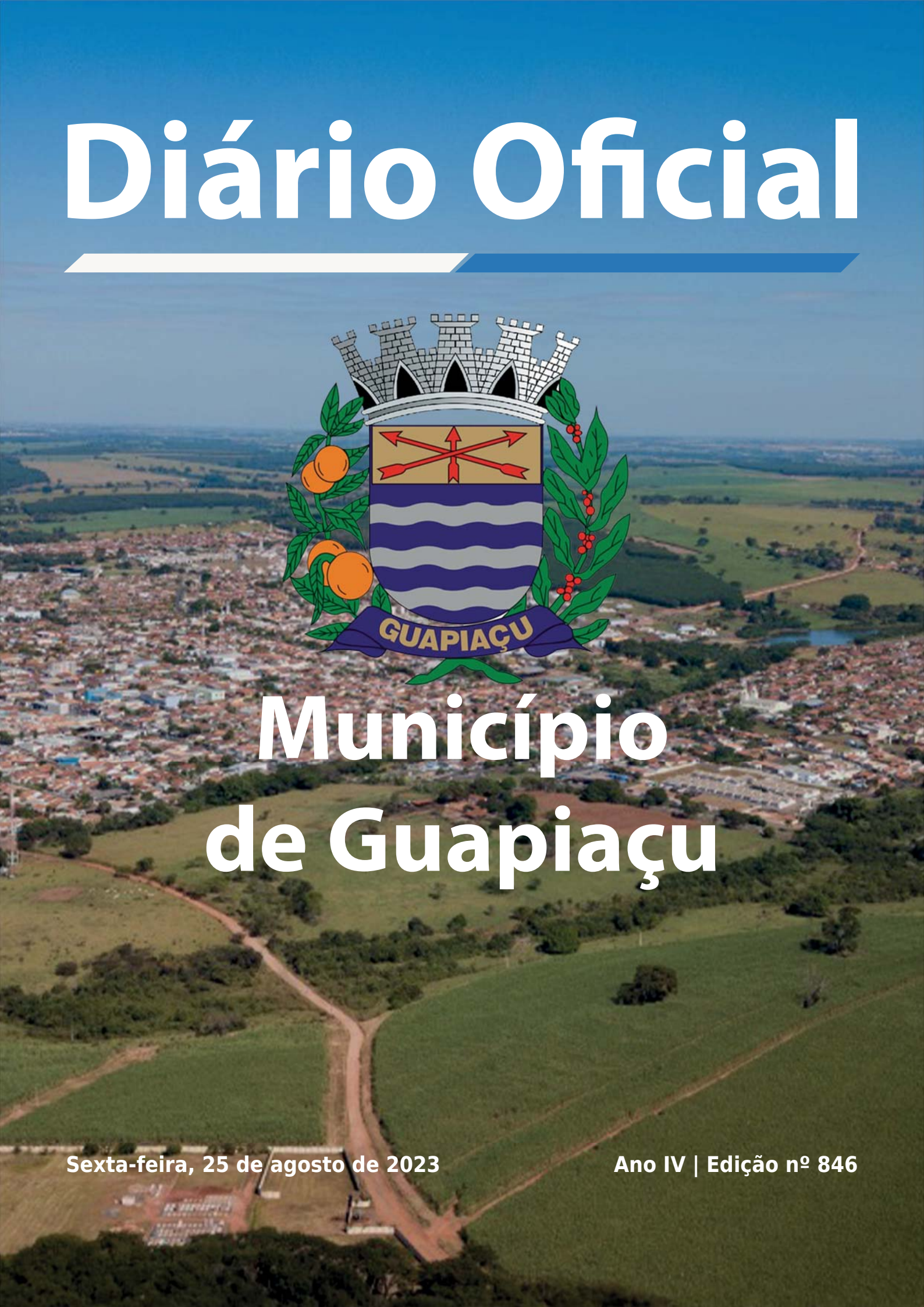
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 846

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 12
Extrato de Contratos 12
Homologação / Adjudicação 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.329
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 212.806,96(duzentos e doze mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	106.403,48
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	106.403,48
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
Total		**212.806,96**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2241, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.330
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.02	Administração Geral			
04.122.0002.2024	Manutenção da Administração Geral			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**28**	**500.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.03	Saúde			
10.301.0003.2007	Manutenção da Saúde			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**50**	**1.000.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.04	Educação			
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**112**	**1.000.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**164**	**500.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais			
15.451.0009.2024	Manutenção de Vias Urbanas			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**202**	**500.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.09	Urbanismos e Serviços Municipais			
15.452.0009.2025	Manutenção da Limpeza Pública			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**212**	**500.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.09	Urbanismos e Serviços Municipais			
17.512.0009.2027	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**220**	**1.000.000,00**
Total de Suplementação				**5.000.000,00**

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto por Excesso de Arrecadação decorrente de receitas e transferências de impostos vinculados a recursos próprios municipais, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal no

4.320/64.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2241, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.331
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	Assistência Social			
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social			
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**Ficha**	**159**	**20.000,00**
	Fonte: Recurso do Estado			
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	Assistência Social			
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social			
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**Ficha**	**160**	**195.000,00**
	Fonte: Recurso da União			
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	Assistência Social			
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social			
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**Ficha**	**166**	**75.000,00**
	Fonte: Recurso da União			
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.05	Assistência Social			
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social			
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**Ficha**	**169**	**85.000,00**
	Fonte: Recurso da União			
Total Crédito Suplementar.....				**375.000,00**

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	Assistência Social	
08.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	5.000,00
	Fonte: Recurso do Estado	
Total Crédito Especial.....		**5.000,00**
Total Suplementação.....		**380.000,00**

Artigo 3º. O **Crédito Adicional Suplementar e Especial** de que trata os artigos anteriores serão coberto por Excesso de Arrecadação de recursos da ASSISTENCIA SOCIAL de transferências do Estado e União através da **Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - SEDS e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS**, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 5º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2241, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.332
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial para manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência – Previ-Guapiaçu, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guapiaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado conforme Quadro de Resumo

abaixo, as alíquotas para o financiamento do déficit técnico atuarial, repassadas pelo Município em forma de aporte financeiro, por meio dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo, para a manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência de Guapiaçu:

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre folha de pessoal
2023	8%
2024	16%
2025 a 2056	25%

· 2023 – Competência 08/2023 a 12/2023

Art. 2º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor da base de contribuições previdenciárias dos segurados.

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º As quantias devidas ao Fundo de Previdência Municipal – Previ Guapiaçu não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º O Município de Guapiaçu se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º Ficam convalidas as alíquotas aplicadas até a competência 07/2023, conforme quadro abaixo:-

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre folha de pessoal
2020	16,82%
2021	18,51%
2022	20,20%
Até competência 07/2023	26,15%

Art. 7º Os atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Previ-Guapiaçu ficam reconduzidos por mais dois anos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a lei municipal nº 1.446/2005.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2023
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 01/2002".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Complementar nº 1 de 20 de fevereiro de 2002, fica acrescido dos parágrafos abaixo, conforme segue:-

Art. 11 ...

...

§3º. As ausências do serviço de que trata o parágrafo anterior acarretarão o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de "ticket alimentação", quando superarem a 01 (uma) ausência no mês ou 06 (seis) ausências nos últimos 12 (doze) meses.

§4º. As ausências do serviço de que trata o parágrafo segundo acarretarão o desconto de 100% (cem por cento) do valor devido a título de "ticket alimentação", quando superam a 02 (duas) ausências no mesmo mês.

§5º. Inclui no computo de 06 (seis) ausências nos últimos 12 (doze) meses, os afastamentos decorrentes de licença saúde.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 24.172
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Concede a Sra. Regiane Moreira Primo, CPF: 181.980.458-56, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário e designada para as funções de Enfermeiro, 20 (vinte) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 21.08.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 13.09.2019 a 12.09.2020.

ARTIGO 2º - A servidora relacionada no artigo 1º desta portaria receberá 1/3 em pecúnia das férias acima.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.173
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maria de Lourdes Silva Tadini, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Maria de Lourdes Silva Tadini, CPF: 152.149.518-17, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 21.08.2023, sendo que 46 (quarenta e seis) dias já foram concedidos conforme portarias de nº 18.327 de 22.10.2018, nº 18.360 de 31.10.2018, nº 19.093 de 23.05.2019, nº 19.612 de 25.11.2019 e nº 24.134 de 07.08.2023, restando 34(trinta e quatro) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.174
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Eliana Polizelli, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Eliana Polizelli, CPF: 098.155.088-65, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 21.08.2023, sendo que 55 (cinquenta e cinco) dias já foram concedidos conforme portarias nº 18.171 de 27.08.2018, nº 19.998 de 10.03.2020, nº 21.617 de 24.08.2021, n.º 21.657 de 08.09.2021 e nº 23.749 de 03.04.2023, restando 25 (vinte e cinco) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 30.07.2013 a 28.07.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.175
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Concede a Sra. Denise de Oliveira Savenhago, CPF: 337.398.338-07, funcionária municipal lotada no cargo de Recepcionista, 10 (dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 21.08.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

ARTIGO 2º - A servidora relacionada no artigo 1º desta portaria receberá 1/3 em pecúnia das férias acima.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.176
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Renata Freire Silva Vetorasso, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Renata Freire Silva Vetorasso, CPF: 253.265.678-65, funcionária municipal lotada no cargo de Cirurgião Dentista 30H, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 21.08.2023, sendo que 70(setenta) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 20.691 de 14.10.2020, nº 20.802 de 11.12.2020 e nº 22.950 de 29.08.2022, restando 10 (dez) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 à 31.01.2020.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.177
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr.

Gustavo Gennari Barbosa, CRM 105.651, esclarecendo o estado de saúde do servidor municipal Sr. Fernando Antonio Mota de Andrade, CPF: 721.317.568-87;

Considerando, que o referido servidor foi submetido a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55872, Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280 e Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45.315, a que foi submetido o referido servidor, chegaram à conclusão que o mesmo apresenta limitações de suas funções, conforme laudo de exame médico em anexo; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sra. Denise de Fernando, datado de 18.08.2023, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

RESOLVE:-

ART.1º- O servidor municipal Sr. Fernando Antonio Mota de Andrade, lotado no cargo de Professor III - Geografia, apresenta limitações em membros superiores, desde 18.08.2023, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.178
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998; o ofício nº 242/2023 e a Certidão nº 102/2023 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Dulcinei Cristina Pinto, CPF: 142.620.648-83, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 21.06.2018 a 08.07.2023.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.179
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Concede ao Sr. Leandro Costa Falco, CPF: 276.630.708-79, funcionário municipal lotado no cargo de Fiscal Geral designado as funções de Zootecnista, 10 (dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 22.08.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 26.05.2017 a 25.05.2018.

ARTIGO 2º - O servidor relacionado no artigo 1º desta portaria receberá 1/3 em pecúnia das férias acima.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.180
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Concede a Sra. Márcia de Fátima Gisuato Trevisan, CPF: 055.591.048-25, funcionária municipal lotada no cargo de Coordenador Tributário, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 23.08.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.08.2017 a 02.08.2018.

ARTIGO 2º - A servidora relacionada no artigo 1º desta portaria receberá 1/3 em pecúnia das férias acima.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.181
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Mirian Claudino de Oliveira Geraldo, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Mirian Claudino de Oliveira Geraldo, CPF: 307.693.408-22, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III de Português, 15

(quinze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 23.08.2023, sendo que 50 (cinquenta) dias já foram concedidos conforme portarias de nº 15.944 de 01.08.2016, nº 17.281 de 08.11.2017, nº 19.532 de 23.10.2019 e nº 23.060 de 03.10.2022, restando 25 (vinte e cinco) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.182
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Silvia Helena Rodrigues Mancini e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Silvia Helena Rodrigues Mancini, CPF: 098.152.388-92, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 23.08.2023, sendo que 80 (oitenta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 23.842 de 15.05.2023, nº 23.953 de 14.07.2023 e nº 24.085 de 27.07.2023.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 23.07.2013 a 21.07.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.183
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a concessão de férias a servidora municipal Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, lotada no cargo de Coordenador Tributário, conforme portaria municipal de nº 24.180 de 23.08.2023;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designado o Sr. Ronaldo Afonso Molezim, CPF: 195.711.938-10, lotado no cargo de Agente Tributário, para responder como Coordenador Tributário, durante o período de férias da Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, fazendo jus a percepção da diferença salarial da nova função, a partir de 23.08.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____

Ronaldo Afonso Molezim

.....

PORTARIA N.º 24.184
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica alterado na portaria n.º 23.259 de 12.12.2022, o período aquisitivo de férias como segue:

"CONCEDE ao Sr. Sérgio Luiz Custódio da Silva, RG: 11.775.138, funcionário municipal lotado no cargo de Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias a que faz jus, sendo 20 (vinte) dias em descanso contados a partir de 12.12.2022 e 10(dez) dias em abono pecuniário. Férias referente ao período aquisitivo de 02.11.2021 a 01.11.2022.*"*

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.185
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 1º na portaria n.º 24.108 de 01.08.2023, como segue:

***"ARTIGO 1º-** CONCEDER a partir de 01.08.2023, 30 (trinta) dias de férias em descanso, a que faz jus os seguintes servidores municipais:*

Nome	*CPF.*	*Cargo*	*Período*

Maria José Fascina Clementino	*129.758.308-66*	*Monitor de Educação Infantil*	*03.02.2021 a 02.02.2022*
Rosemeire Aparecida Ramiro	*098.156.168-38*	*Recepcionista*	*03.02.2022 a 02.02.2023*
Vera Lucia Buzzana Perozim	*311.529.018-77*	*Servente*	*03.02.2022 a 02.02.2023"*

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.186
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 02/2023 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Rosangela Ferreira da Silva, CPF: 112.717.588-22;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Rosangela Ferreira da Silva, datado de 07.08.2023; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Rosangela Ferreira da Silva, CPF: 112.717.588-22, funcionária municipal lotada no cargo de Tesoureiro, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao abono de permanência será de responsabilidade do Município a partir da data do requerimento da servidora solicitando o referido benefício.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.187
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 03/2023 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Cleide Aparecida Cavichio Pimenta, CPF: 051.400.748-69;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Cleide Aparecida Cavichio Pimenta, datado de 09.08.2023; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Cleide Aparecida Cavichio Pimenta, CPF: 051.400.748-69, funcionária municipal lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao abono de permanência será de responsabilidade do Município a partir da data do requerimento da servidora solicitando o referido benefício.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.188
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 23.08.2023, conforme requerimento protocolado sob nº 2.079 de 23.08.2023 a Sra. Gabriela Aparecida da Silva, CPF: 425.008.108-79, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em 8º lugar e nomeada através da portaria nº 23.480 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.189
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do Sr. João Pinheiro Ferreira Pinto, conforme certidão de óbito matrícula 117481 01 55 2023 4 00014 038 0001987 95 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas – Guapiaçu/SP, ocorrido em 02.08.2023;

Considerando o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Guapiaçu no processo de pensão nº 03/2023 datado de 15.08.2023, favorável a concessão do direito a percepção do benefício previdenciário nos termos do art. 48 e seguintes da Lei nº 1.693/2.010 – *Pensão por Morte*, e o parecer jurídico, no mesmo sentido.

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica desde 02.08.2023, concedido Pensão por Morte em favor da requerente Sra. Marlene Manccini, RG: 19.778.406-9, CPF: 181.556.768-62, correspondendo esse benefício a totalidade dos vencimentos que o "de cujus" Sr. João Pinheiro Ferreira Pinto percebia do Previ-Guapiaçu, sendo o valor de R$ 2.952,79 (dois mil e novecentos e cinquenta e dois mil e setenta e nove centavos), nos termos do art. 40, § 7º, II da C.F/88 e art. 48, II, da Lei Municipal nº 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos da Pensão por Morte não ficarão vinculado aos vencimentos do servidor ativo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, retroagindo seus efeitos à 02.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.190
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maria Aparecida Gonçalves Costa, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Maria Aparecida Gonçalves Costa, CPF: 136.745.408-51, funcionária municipal lotada no cargo de Inspetor de Alunos, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 24.08.2023, sendo que 10(dez) dias já foram concedidos conforme portaria nº 22.703 de 22.06.2022, restando 70 (setenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 28.10.2009 a 26.10.2014.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.191
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, que instituí a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo designado para tal fim;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.679 de 18.07.2023 que dispõe sobre a regulamentação do artigo 150 da Lei Municipal n° 1067/93;

Considerando a portaria nº 23.372 de 12.01.2023 onde o servidor Sr. Gabriel Rodrigues foi designado a compor a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação;

Considerando a necessidade de serviços da administração e o interesse público;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao Sr. Gabriel Rodrigues, CPF: 359.205.968-80, lotado no cargo de Secretário de Escola designado as funções de Chefe de Setor, Gratificação, por compor a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, conforme disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo exercido.

ARTIGO 2º- A gratificação de que trata o art. 1º corresponderá a importância equivalente a 02 (duas) UFM.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.192
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, que instituí a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo designado para tal fim;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.679 de 18.07.2023 que dispõe sobre a regulamentação do artigo 150 da Lei Municipal n° 1067/93;

Considerando a portaria nº 24.139 de 10.08.2023 onde a servidora Sra. Ely Regina Goulart Bernardes foi designada a compor a Comissão do Processo Administrativo e responsável pela presidência da comissão;

Considerando a necessidade de serviços da administração e o interesse público;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido a Sra. Ely Regina Goulart Bernardes, CPF: 274.162.998-61, lotada no cargo de Enfermeiro, Gratificação, por compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo exercido.

ARTIGO 2º- A gratificação de que trata o art. 1º corresponderá a importância equivalente a 03 (três) UFM.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.193
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, que instituí a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo designado para tal fim;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.679 de 18.07.2023 que dispõe sobre a regulamentação do artigo 150 da Lei Municipal n° 1067/93;

Considerando a portaria nº 24.139 de 10.08.2023 onde o servidor Sr. Jepson de Caires foi designado a compor a Comissão do Processo Administrativo;

Considerando a necessidade de serviços da administração e o interesse público;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao Sr. Jepson de Caires, CPF: 222.800.638-67, lotado no cargo de Advogado, Gratificação, por compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo exercido.

ARTIGO 2º- A gratificação de que trata o art. 1º corresponderá a importância equivalente a 02 (duas) UFM.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.194
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, que instituí a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo designado para tal fim;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.679 de 18.07.2023 que dispõe sobre a regulamentação do artigo 150 da Lei Municipal n° 1067/93;

Considerando a portaria nº 24.139 de 10.08.2023 onde a servidora Sra. Eliana Gisuatto Pelaes foi designada a compor a Comissão do Processo Administrativo;

Considerando a necessidade de serviços da administração e o interesse público;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica concedido a Sra. Eliana Gisuatto Pelaes, CPF: 070.658.228-42, lotada no cargo de Fisioterapeuta 20H, Gratificação, por compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 1067/1993, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo exercido.

ARTIGO 2º- A gratificação de que trata o art. 1º corresponderá a importância equivalente a 02 (duas) UFM.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.195
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 24.08.2023, encerrado o contrato da Estagiária Sra. Julia Riccardi dos Reis, CPF: 516.648.518-10, que atuou no Departamento de Esportes,

conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 18.01.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.196
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Certidão de Casamento matrícula 113266 01 55 2023 2 00144 129 0026903-53 do 3º Registro Civil De São José do Rio Preto Rafael Spinola Castro – Oficial Interventor - Estado de São Paulo.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 21.08.2023 a Sra. Luana Mariani Bressan, CPF: 484.896.758-99, funcionária municipal lotada no cargo Professor de Educação Básica, 08(oito) dias consecutivos de afastamento por motivo do seu casamento, devendo retornar ao trabalho em 29.08.2023.

ART. 2º- A referida funcionária municipal após o casamento passou a assinar o nome de Luana Mariani Gregorini Bressan.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.197
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 88, da Lei Municipal nº1.067 de 1º de julho de 1993.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Fica concedido ao Sr. Daniel de Marchi, CPF: 325.315.558-70, funcionário municipal lotado no cargo de Prof. III Ed. Física designado a Coordenador Pedagógico (comissão), 05 (cinco) dias consecutivos de afastamento a que faz jus, em virtude do nascimento de seu filho José Rafael de Marchi, contados desde 16.08.2023, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 117481 01 55 2023 1 00035 212 0008716 48, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Bél. Ivan Flair Silveira.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.08.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: PREGÃO presencial Nº 079/2023

PROCESSO Nº: 0115/2023

CONTRATO Nº: 062/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: J L IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BOMBEIRO TRAÇADO A PARTIR DO ANO DE 2007, COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, e deverá ser entregue de acordo com o Anexo I do edital.

VALOR: **R$ 378.000,00** (trezentos e setenta e oito mil reais).

Validade: 25/08/2023 A 25/10/2023 – (60 DIAS)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **homologo** o objeto do **Pregão Presencial N.º 079/2023, Processo N.º 0115/2023** a empresa **é a J L IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME – VALOR R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).**

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 25 de Agosto de 2023
Jean Carlos Vetorasso
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado adjudicação o objeto **Pregão Presencial N.º 079/2023, Processo N.º 0115/2023** a empresa **é a J L IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME – VALOR R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).**

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 25 de Agosto de 2023
Leandro Mariano da Silva
Diretor de Licitação

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
POR PRAZO DETERMINADO

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Processo Seletivo 01/2023, deste Executivo; **RESOLVE**:-

I) Convocar os candidatos classificados para o preenchimento das vagas abertas de Auxiliar Administrativo e Monitor de Educação Infantil (Contrato por Prazo Determinado), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/93 e com as alterações introduzidas com a Lei Complementar nº 01/06, a comparecerem ao Prédio do Paço Municipal (Avenida Abrahão José de Lima n.º 572), nos dias **28.08.2023 e 29.08.2023**, no período das 10:00 às 17:00 hs, para entrega dos xerox dos documentos seguintes:-

a) uma foto 3x4 recente;
b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão que está quites;
d) cadastro nacional de pessoa física — CNPF — (antigo CPF)
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
h) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
i) certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando for o caso;
j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
m) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
n) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
p) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento); e
q) Carteira de Trabalho (física ou digital)
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço;
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível no local de entrega da documentação);
u) Situação cadastral junto a Receita Federal (para uso do e-social)
v) Consulta Qualificação Cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br - para uso do e-social – imprimir a consulta)

Obs. Os candidatos deverão estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível no local)

II) Os candidatos convocados através deste edital serão contratados e entrarão em exercício no dia **04.09.2023**.

III) Os candidatos que ficam convocados a comparecerem dentro do prazo e horário estabelecidos para ocupação das respectivas vagas abertas e que deverão ser preenchidas, são os seguintes:-

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO	NASCIMENTO
1º	DEIVID STANGL FERRO	00000405962496	01/10/1986

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO	NASCIMENTO
1º	AMANDA TAMARA MARTINS DA SILVA	00000461667009	04/02/1990
2º	FRANCIELLI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	00000407472460	09/11/1984
3º	LORENA DA ROCHA MACIEL	00000569994160	07/03/1999

IV) Os convocados relacionados neste Edital que não comparecer no prazo fixado de 48 horas (02 dias) (28.08.2023 e 29.08.2023), ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, serão considerados desistentes do Processo Seletivo Simplificado 01/2023 e havendo necessidade será convocado o próximo candidato da referida função. Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que será publicado no site desta Prefeitura, seguido de publicação na imprensa oficial.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 25 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL